



Orientador Legal

AGERGS

Impresso
Especial
2311/2003 DR/RS
AGERGS
CORREIOS



Informativo Técnico

Outubro/2008

AGERGS - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO

Conselho Superior: Alcides Saldanha - Gertrudes Pelissaro Dos Santos - Ricardo Pereira Da Silva - Pedro Bisch Neto

Manoel Maria Dos Santos - Guilherme Socias Villela

Av. Borges De Medeiros, N° 659 - 14° Andar - Centro - Porto Alegre - RS

CEP: 90020-23 Fone: (51)3288-8800

agergs@agergs.rs.gov.br

www.agergs.rs.gov.br

Assessoria de Comunicação Social

Taxa de Fiscalização e Controle - TAFIC 2009

O faturamento bruto de 2008 deve ser informado **até 10 de janeiro de 2009** através do formulário que será remetido às concessionárias no mês de dezembro de 2008. O formulário (via original) deverá ser preenchido e devolvido à AGERGS com as devidas assinaturas do representante legal da Empresa e do Contabilista legalmente habilitado.

O Núcleo de Finanças da AGERGS, de posse do faturamento da empresa, irá enquadrá-lo em uma das 39 faixas previstas na Tabela da TAFIC e identificar o valor a ser pago, o qual

poderá ser parcelado em até 12 vezes, sem nenhum acréscimo.

No site da AGERGS (www.agergs.rs.gov.br), será disponibilizado o referido formulário, a Tabela de Apuração da Taxa convertida em Reais, bem como outras informações pertinentes à TAFIC.

A empresa deve atualizar seus dados cadastrais junto à AGERGS, inclusive seu endereço eletrônico, para que se possam efetuar os contatos necessários.

Base Legal da TAFIC

A Taxa de Fiscalização e Controle da AGERGS – TAFIC é disciplinada pela Lei Estadual nº 11.863, de 16 de dezembro de 2002, e regulamentada pelo Decreto nº 42.081, de 30 de dezembro de 2002. A informação básica para o cálculo da Taxa anual é o faturamento bruto das empresas. Nesse sentido, a Lei obriga que todas as empresas

delegatárias de serviços públicos informem à AGERGS, até o dia 10 de janeiro de cada ano, o faturamento bruto do exercício anterior.

Abatimento na Taxa de Fiscalização:

No caso de empresas concessionárias de serviços públicos delegados que pagam

TAFIC à AGERGS e Taxa de Fiscalização ao poder concedente, é permitido que se efetue um abatimento, **de no máximo 40%, no valor da Taxa de Fiscalização a ser paga ao poder concedente (DAER, METROPLAN)**. Esse abatimento está previsto na Lei Estadual nº 11.863/02, art. 3º, bem como o Decreto nº 42.081/02, art. 5º.

Exemplo	1º Caso	2º Caso
TAFICAGERGS	157,67	157,67
Taxa de Fiscalização (poder concedente)	300,00	500,00
40% da taxa ao poder concedente	120,00	200,00
Abatimento na Taxa ao poder concedente	120,00	157,67

Faturamento Bruto:

Verifica-se que muitas empresas ainda informam o valor incorreto do seu faturamento. A maioria dos erros ocorre em duas atividades: estações rodoviárias e transporte intermunicipal de passageiros.

Quanto às estações rodoviárias, o faturamento correto a ser informado inclui apenas a **comissão sobre a venda de passagens do transporte intermunicipal de passageiros**, ou seja, **não** se deve considerar o valor total das vendas de passagens efetuadas pela rodoviária, mas tão somente a comissão que é recebida das empresas de transporte como forma de remuneração pelos serviços prestados pela estação rodoviária.

Relativamente às empresas de transporte intermunicipal de passageiros, o erro mais comum é considerar no faturamento bruto anual as receitas de atividades que não são reguladas pela AGERGS. Devem ser considerados somente os valores referentes à atividade de **transporte intermunicipal de passageiros**. Assim, **não** devem ser incluídos no faturamento a ser informado à Agência, receitas obtidas com transporte escolar, turismo, encomendas e outras atividades não concedidas pelo DAER e/ou METROPLAN.

Cálculo de Encargos para Pagamentos em Atraso:

Multa Moratória

Base Legal: Lei 6.537/73, art. 71 e IN DRP 45/98.

Incidirá multa moratória, a razão de 0,25 % por dia de atraso, sobre o principal atualizado monetariamente, a contar do dia de vencimento da obrigação tributária, limitada a 60 dias ou 15% de multa máxima.

Juros Moratórios

Base Legal: Lei 6.537/73, art. 69 e IN DRP 45/98.

Incidem juros simples ou não capitalizáveis, a razão de 1% ao mês ou fração de mês, sobre o principal atualizado monetariamente, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação tributária. O Estado tem adotado o critério do mês civil, definido na legislação federal, onde o dia de aniversário utilizado como referência para incrementar percentual de juros é o seguinte ao do vencimento da obrigação, repetindo-se o processo sucessivamente nos meses seguintes.

Dívida Ativa:

Todas as dívidas relativas à TAFIC que não forem pagas à AGERGS serão obrigatoriamente encaminhadas à Secretaria Estadual da Fazenda para lançamento. É importante que as empresas evitem essa medida mantendo os pagamentos em dia, pois a multa cobrada quando da emissão do Auto de Lançamento é **bem maior** do que aquela cobrada administrativamente pela AGERGS. Além disso, a empresa poderá ter dificuldades para obtenção de certidão de regularidade e para impressão de documentos fiscais.

Após o lançamento, todo o controle do processo passa a ser da Secretaria da Fazenda, como impugnações, recursos, informações e o próprio pagamento do débito.

Formulário TAFIC e Balancete das empresas de Transporte Intermunicipal de Passageiros

O valor do faturamento informado no Formulário Padrão 2009 da AGERGS deverá coincidir com o saldo informado no Balancete de 31/12/2008, rubrica "Receitas de Serviços Intermunicipais: Longo Curso e/ou Metropolitano" instituído pela Resolução nº 134, de 26/11/2002, do Conselho Superior da AGERGS.

Dúvidas:

O Núcleo de Finanças da AGERGS coloca-se à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas em relação à TAFIC, através dos telefones (51) 3288-8830, (51) 3288-8831 ou pelo e-mail nfi@agergs.rs.gov.br.